

INDICAÇÃO N.º , DE 2.002
(Do Senhor Deputado SILAS BRASILEIRO)

Solicita ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento – MAA, a criação de um Programa de Incentivo ao Produtor de Leite.

Exmº. Senhor Ministro da Agricultura e do Abastecimento, Doutor Marcus Vinícius Pratini de Moraes;

A taxa média anual de crescimento da produção brasileira de leite entre 1974 e 1997, girou em torno de 7%, sendo bastante superior ao crescimento anual da população (inferior a 2%) e nos anos 90 a produção de leite cresceu 41%, passando de 14,5 bilhões de litros (1990) para 20,4 bilhões (1997), registrando seus maiores índices de crescimento na vigência do Plano Real, de aproximadamente 30%.

Apesar da melhoria de renda da população de baixo poder aquisitivo, proporcionada pelo Plano Real que consequentemente aumentou o consumo de leite do Brasil, as dificuldades enfrentadas pela pecuária leiteira doméstica sempre estiveram direta e indiretamente ligadas às importações do leite e derivados, altamente subsidiados na origem.

Com o aumento da demanda, os produtores de leite fizeram expressivos investimentos para aumentar a produtividade do rebanho, contribuindo de forma decisiva para o abastecimento da população, entretanto, o cenário atual revela que toda a cadeia produtiva sofreu com a internalização de produtos lácteos subsidiados e com o baixo consumo per capita da população brasileira.

A concorrência desleal exercida pelo produto importado no segmento de queijos causou o fechamento de inúmeras empresas e as importações se fizeram presentes mesmo o mercado se mantendo abastecido e apresentando sobras. A suspeita que parte do leite em pó seja oriundo de operações comerciais de triangulação fez com que o Governo Federal decidisse abrir processo formal de investigação para apurar práticas de “dumping” nas importações de leite em pó e longa vida originários da Argentina, Uruguai, Nova Zelândia, Austrália e União Européia, através de Circular publicada pelo Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, sendo que o Departamento de Defesa Comercial (DECOM), emitiu parecer favorável ao pedido formulado pela CNA, reconhecendo a existência de dumping nas referidas importações de leite em pó.

Com o objetivo de minimizar os prejuízos do setor leiteiro inúmeras medidas foram implementadas, como a redução de prazo de financiamento das importações, criação de preço de pauta de importação para evitar subfaturamento nas importações, elevação da TEC, exigência de anuênciam prévia do Ministério da Agricultura e do Abastecimento nas importações, aplicação da Valoração Aduaneira, financiamento de Custo pecuário com encargos pré-fixados, criação de linha de crédito para adiantamento a cooperados e financiamento para melhoria da infraestrutura das propriedades.

Não obstante todas estas medidas que estão relacionadas diretamente ao segmento como um todo, o preço recebido pelos produtores para o seu produto continua sendo **um fator de desestímulo à produção**, caracterizado pela constante oscilação, consequência principalmente da concorrência, das leis de mercado (oferta/demand) e constante importação de produtos lácteos.

A viabilidade econômica é condição necessária para que toda atividade venha a subsistir, entretanto, na pecuária leiteira o produtor está à mercê das leis de mercado e aos interesses daqueles que beneficiam o seu produto ou intermedian a sua comercialização, sem nenhum tipo de salvaguarda ou intervenção do Governo Federal, que neste caso se faz necessária pela importância social que este segmento representa para o País.

A mobilização do setor ao longo dos anos para mostrar suas dificuldades, tem sensibilizado o Governo Federal e os Membros do Congresso Nacional quanto à importância social e econômica deste segmento, sedimentado basicamente nas atividades desenvolvidas por mini e pequenos produtores rurais, e, no sentido e na necessidade de se estabelecer à manutenção da atividade leiteira e a fixação do homem no campo é que encaminhamos à elevada consideração de Vossa Excelência, a seguinte sugestão:

1 – Implementação de um programa de estímulo à produção e comercialização de leite voltado ao pequeno produtor, subsidiado pelo Governo Federal, com as seguintes características:

a) Inclusão do leite na Política de Garantia de Preços Mínimos, com a fixação de um preço médio de referência, suficiente para assegurar a renda mínima ao produtor rural, considerando o custo médio total de produção, acrescido no mínimo de 30% para custeio das despesas familiares, conforme preceitua o artigo 3º, inciso XVII da Lei nº 8.171, de 17/01/91;

b) Implantação do Cadastro Nacional de Produtores de Leite, que será enviado pelas Cooperativas, Associações e Indústrias de recebimento e beneficiamento de leite, informando a produção dos últimos cinco anos de cada cooperado/fornecedor. A quantidade informada servirá para quantificar a média anual de produção de cada produtor, e será revista a cada três anos, ou em períodos inferiores, se de interesse do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento;

c) A partir da implantação deste Programa, a empresa responsável pelo recebimento do produto fornecerá ao produtor, até 31 de janeiro de cada ano, um relatório contendo a quantidade total de produto adquirido no ano anterior (01/01 a 31/12) e o preço médio recebido pelo produtor;

d) Sendo a média do preço recebido pelo produtor, inferior ao Preço de Referência estabelecido pela Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM (regional), o produtor, de posse do relatório definido no item anterior, e das Notas Fiscais de Venda, se dirigirá a uma agência do Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal – CEF, para solicitar o reembolso da diferença, que poderá ser retirada em moeda corrente ou depositada em instituição por ele indicado, no prazo máximo de até 15 dias;

e) O reembolso da diferença entre o preço de mercado e o preço mínimo de garantia será sempre calculada pela quantidade média de produto definida no item “b”, e será utilizada pelo período de três anos, ou seja, se o produtor aumentar sua produção, não receberá o reembolso pelo excesso produzido. Em caso de redução na produção, receberá o reembolso pelo total produzido no ano.

2) Implantação imediata do Programa Nacional de Melhoria de Qualidade do Leite, como requisito indispensável para viabilizar a ampliação das exportações de produtos lácteos;

3) Aprovação de financiamentos de estocagem de leite ao amparo de recursos controlados de crédito rural para cooperativas e indústrias de laticínios durante todo o ano.

Na certeza que este conceituado Ministério dará o justo tratamento que o produtor nacional de leite merece, por sua importância econômica e social, adotando medidas adequadas ao interesse público, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de alto apreço e elevada consideração.

Brasília – DF, 19 de Março de 2002.

Deputado Federal **SILAS BRASILEIRO**